CONTRATO Nº 015-2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, E A EMPRESA ANDERSON RAUBER DA SILVA.

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC**., entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 159.124.779-91, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26, Centro, CEP 89.240-000 - São Francisco do Sul - SC, e de outro lado, a empresa ANDERSON RAUBER DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 37.046.253/0001-06, com sede à Rua Cesare Valentini, nº 200 – sala 215 – Três Rios do Sul - Jaraguá do Sul - SC CEP: 89.254-193**,** doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Procuradora, PAMELLA JANETE SCHONS, brasileira, divorciada, contadora, inscrita no CPF sob nº 065.864.049-67, domiciliada e residente à Rua Itaberaba, 1967, Morada do Sol, São Miguel do Oeste – SC – CEP 89.900-000, celebram o presente contrato, decorrente do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 023/2024, em observância às disposições do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANDERSON RAUBER DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 37.046.253/0001-06, PARA A REALIZAÇÃO DE WORKSHOP DO PROGRAMA DE NEUROCIÊNCIAS APLICADA À EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 07:30 HORAS, COM PREVISÃO DE EXECUÇÃO NOS DIAS 06 E 07 DE FEVEREIRO DE 2024, NO AUDITÓRIO DA ESCOLA CAIC IRMÂ JOAQUINA(PODENDO HAVER MUDANÇA DE LOCAL EM CASO DE INDISPONIBILIDADE DO MESMO NA DATA AGENDADA), NESTE MUNICÍPIO.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 Responsabiliza-se pela apresentação do evento específico, dentro da temática central programada para o evento.

2.2 Autorizar a menção do nome e imagem do palestrante para divulgação com fim exclusivo de promover internamente a propagação do evento.

2.2.1 Em caso de desenvolvimento de material impresso para a divulgação da palestra, objeto deste contrato, a **CONTRATADA**, poderá fornecer materiais informativos e ilustrativos, devendo nestas hipóteses, o **CONTRATANTE** enviar o layout das peças para aprovação antes de se tornar público.

2.3 Em caso de não comparecimento do palestrante por motivo de força maior, a **CONTRATADA** devolverá integralmente os honorários pagos em um prazo de até 05 dias úteis.

2.3.1 entende-se por motivo de força maior: casos de calamidade pública, revolução, convulsão social, alagamentos, atos da natureza, perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, doença grave do palestrante devidamente comprovada,

morte de ascendente ou descendente, obstrução das vias de transporte e cancelamento ou atraso aéreo.

2.3.2 A responsabilidade do palestrante por prejuízos decorrentes ao seu não comparecimento está limitada ao valor dos honorários pagos.

3. DAS CONDIÇÕES DO PALESTRANTE

Tendo em vista que os serviços contratados se caracterizam por sua natureza personalíssima, para a execução dele é exigido do **CONTRATANTE** o cumprimento de todas as condições necessárias para execução do objeto deste contrato.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 Não divulgar a participação do palestrante em nenhum tipo de mídia aberta sem a prévia anuência da **CONTRATADA**. Para isto será necessária à aprovação do material a ser utilizado – que deverá ser feita por correio eletrônico;

4.2 Não será admitida, sob qualquer pretexto, a gravação sonora e a captação de imagens na integra da palestra, bem como não está autorizada a reprodução simultânea da palestra, via teleconferência ou outros meios, para público interno ou externo. A gravação dos 10 minutos iniciais para registro do evento está autorizada. Fotos estão igualmente autorizadas.

4.3 Não introduzir modificações no material fornecido pelo Palestrante ou ceder o objeto do presente reserva a terceiros, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**;

4.4 Devolver ao palestrante o material utilizado durante a palestra, inclusive arquivos eletrônicos;

4.5 Responsabilizar-se por eventuais medidas de segurança necessária ao bem-estar do palestrante;

4.6 Responsabilizar-se pelos serviços prestados por terceiros que venha a contratar e que possam interferir no bom desempenho da palestra;

4.7 Fornecer um *briefing* do tema, do público esperado e mensagem pretendida com antecedência.

4.8 Enviar uma relação com antecedência mínima de cinco dias com todas as informações referentes à apresentação do palestrante (endereço completo, horário da apresentação, informações do evento, público e nomes e fones de contatos dos responsáveis).

5. DO PRAZO

O presente contrato vigorará por 120(Cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura, sendo a execução de conformidade com programação definida pela Secretaria de Educação.

7. Do Valor do Contrato e seu vencimento

7.1 Pelo objeto do contrato, o CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, a importância de **R$ 17.250,00**(Dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), que sairá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Gerência de Ensino
Ação: 2061 - Capacitação/Formação Professores Ensino Fundamental
Vínculo: 150010010000 - Rec.de impostos e de transf.de imp-educ
Subelemento: 3339039480000000000 - Serviços de seleção e treinamento

7.2 O pagamento dar-se-á após a execução do objeto em no máximo até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada pela Secretaria.

DO DESCUMPRIMENTO

Se uma das partes infringirem qualquer cláusula deste contrato, em um período menor que dez dias anteriores à data da palestra, ou mesmo, atrasar o pagamento do valor ora contratado ficará a outra no direito de rescindi-lo imediatamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou ainda estabelecer o prazo que lhe pareça conveniente para sua terminação parcial ou total, respondendo o infrator, em qualquer hipótese por perdas e danos, inclusive honorários advocatícios mais pagamentos de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato, não gera vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e / ou seus empregados, bem como em relação a eventuais outras pessoas que o palestrante se utilizar para cumprir as obrigações aqui assumidas, respondendo ao palestrante por todo e qualquer prejuízo porventura aos seus prepostos e empregados.

O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não comportando arrependimento.

7. DA ASSINATURA

As partes aceitam integralmente que as assinaturas dos presente instrumento sejam realizadas via Ferramenta de Assinatura Eletrônica devidamente válida conforme parágrafo 2º, do artigo 10, da MP 2.200/2001, ou manualmente, sendo o presente contrato e seus anexos irrevogavelmente considerados, por todos que o assinam, como prova documental e título

executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos, representando e formalizando a integralidade negocial existente entre as partes, sem qualquer ressalva.

8. DO FORO

As partes elegem o foro de São Francisco do Sul/SC, para dirimir eventuais dúvidas e conflitos decorrentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Sul, 01 de Fevereiro de 2024

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO CONTRATANTE	ANDERSON RAUBER DA SILVA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____